

## Prefeitura de Joinville

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao edital de Credenciamento nº 150/2023 destinado ao Credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN. Aos 03 dias de julho de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 157/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos apresentados. Participante: Banco Mercantil do Brasil S.A. (documento SEI nº 0017294428). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: Banco Mercantil do Brasil S.A., os documentos "Solicitação de Credenciamento" e a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", foram apresentados assinados pelo Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida e Sr. Felipe Lopes Boff. Entretanto, não foi identificado entre os documentos de habilitação apresentados, a ata de eleição de ambos. Deste modo, solicitou-se que fosse demonstrado que os citados senhores tem poderes para representar a instituição, com a apresentação da ata de eleição ou procuração, se fosse o caso. Ainda, considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas nos documentos "Solicitação de Credenciamento" e a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal". Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante nos documentos citados, solicitou-se que a empresa apresentasse os documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos. Além disso, considerando que o subitem 6.3, alínea "b)" do edital regra a apresentação de "Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;" Assim, solicitou-se a apresentação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 19 de abril de 2022 que elege o atual Conselho de Administração, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada. Por fim, o documento que comprova o cadastro do ICMS (inscrição estadual) foi apresentado em cópia simples e emitido em 07/06/2000, ou seja, há mais de 90 dias e em desacordo ao subitem 6.1 do edital. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", solicitou-se através do Oficio SEI nº 0017348543, manifestação da empresa a respeito dos citados apontamentos. Em resposta, a participante apresentou os arquivos digitais dos documentos "Solicitação de Credenciamento" e "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal" assinados por ambos diretores, e possibilitando assim a verificação da autenticidade das assinaturas. Ainda, encaminhou a ata de eleição dos citados diretores, bem como a publicação na imprensa da ata arquivada e a declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo portanto isenta da Inscrição Estadual, documento SEI nº 0017501163. Quanto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) encaminhado pela participante, este foi emitido em 12/12/2022, ou seja, há mais de 90 dias contados a partir da data de sua emissão. Já a Ficha Inscrição Cadastral do Estabelecimento foi emitido em 04/12/2020 e foi apresentado em cópia simples. Assim, em atenção ao disposto no subitem 7.1.4 do edital, a Comissão de Licitação emitiu o cartão CNPJ e a Ficha Inscrição Cadastral do Estabelecimento, documento SEI nº 0017294470. Desta feita, a empresa

atende as exigências do subitem 6.3, alíneas "c" e "e" do edital. No tocante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigida no subitem 6.3, alínea "h" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 16/05/2023, está denominado documento auxiliar da certidão positiva com efeito negativo plena pessoa jurídica e registra a seguinte informação: "Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento." Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 7.1.4 do edital, a Comissão procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 0017294470. Deste modo, a Comissão decide HABILITAR: Banco Mercantil do Brasil S.A. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske Membro da Comissão de Licitação





Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2023, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2023, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2023, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0017502669** e o código CRC **796CD8CE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.087569-6

0017502669v6 0017502669v6